

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 693/2006

SÚMULA: Autoriza o Legislativo Municipal a proceder a doação de bens imóveis, integrantes do patrimônio, às entidades que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado em proceder doação dos seguintes bens imóveis, integrantes do patrimônio do legislativo, às entidades que menciona:

I – Uma mesa pequena com uma gaveta, etiquetada com o número 155, a qual será doada à Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – Uma mesa pequena com uma gaveta, etiquetada com o número 162, a qual será doada à Secretaria de Desenvolvimento Municipal;

III – Uma mesa pequena com uma gaveta, etiquetada com o número 355, a qual será doada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

IV – Duas mesas pequenas com uma gaveta cada, etiquetadas com os números 0059 e 142, as quais serão doadas à Creche Municipal Fernando Firmino Moresco;

V – Uma mesa pequena com uma gaveta, etiquetada com o número 143, a qual será doada à Pré-Escola Municipal Emília Zaleski Furlan;

VI – Duas mesas pequenas, com uma gaveta cada, uma etiquetada com o número 00163 e outra sem numeração, as quais serão doadas à Escola Municipal David Canzi;

VII – Uma mesa pequena com uma gaveta, etiquetada com o número 158, a qual será doada à Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo;

VIII – Uma mesa grande com seis gavetas, etiquetada com o número 164, a qual será doada à Casa da Cultura Prefeito Jañdir Feroldi.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
EM 26 DE ABRIL DE 2006.

IVA MAGNANI
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 01/2006

SÚMULA: Autoriza o Poder Legislativo proceder a doação de bens móveis, integrantes do patrimônio do Legislativo às entidades que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES DE PRANCHITA – ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado proceder a doação dos seguintes bens móveis, integrantes do patrimônio do legislativo, às entidades que menciona:

I – 01 (uma) mesa pequena com 01 (uma) gaveta, etiquetada com o número 155, a qual será doada à Secretaria Municipal de Promoção Social;

II – 01 (uma) mesa pequena com 01 (uma) gaveta, etiquetada com o número 162, a qual será doada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;

III – 01 (uma) mesa pequena com 01 (uma) gaveta, etiquetada com o número 355, a qual será doada à Secretaria Municipal de Educação;

IV – 02 (duas) mesa pequenas com 01 (uma) gaveta cada, etiquetadas com os números 0059 e 142, as quais serão doadas à Creche Municipal Fernando Firmino Moresco;

V – 01 (uma) mesa pequena com 01 (uma) gaveta, etiquetada com o número 143, a qual será doada à Pré-Escola Municipal Emília Zaleski Furlan;

VI – 02 (duas) mesas pequenas com 01 (uma) gaveta cada, uma etiquetada com o número 00163 e outra sem numeração, as quais serão doadas à Escola Municipal David Canzi;

VII – 01 (uma) mesa pequena com 01 (uma) gaveta, etiquetada com o número 158, a qual será doada à Secretaria Municipal de Transportes Rodoviários;



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

PODER LEGISLATIVO

VIII – 01 (uma) mesa grande com 06 (seis) gavetas, etiquetada com o número 164, a qual será doada à Casa da Cultura Prefeito Jandir Feroldi.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pranchita-PR, em 27 de março de 2006.

Heitor Guareschi
Presidente